



Lei nº 073/2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei nº 01/2016 - dispõe sobre o plano de cargos, carreira, remuneração e funções públicas dos servidores efetivos da Educação Básica Pública do município de Monte Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério público do Município de Monte Santo, perceberão reajuste sobre o piso salarial profissional, descrito no anexo IV da Lei Municipal nº 01/2016, na ordem de 12,84% sobre o vencimento básico do mês de fevereiro/2020, em conformidade com o quanto estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08.

Parágrafo único – O percentual de reajuste referido no *caput* será pago de forma escalonada, incidindo 6% no mês/competência de fevereiro/2020, e os 6,84% restantes do total, serão implantados no mês/competência de maio/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 20 de fevereiro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal